



1733-25/08/21 - 09/41

Presidente

**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

PROJETO DE LEI N.º /2021

“Institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para os consumidores descartarem máscaras usadas no âmbito do Município de Belém e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica Instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para os consumidores descartarem máscaras usadas no âmbito do Município de Belém, como forma de prevenir e minimizar o contágio do Covid-19.

Parágrafo Único: As caixas de que trata este artigo deverão ser sinalizadas e distribuídas em pontos estratégicos nas farmácias e drogarias.

Art. 2º: Caberá exclusivamente aos representantes pelas farmácias e drogarias a coleta e descarte adequadas destes materiais, sendo realizadas de forma independente do serviço público de limpeza urbana.

Art. 3º - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das máscaras de proteção usadas:

I- Lançamento in natura a céu aberto;

II- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III- Lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

Art.4º- As indústrias, fabricantes, importadoras e comércio varejistas de máscaras de proteção , ficam responsáveis pela elaboração de ações de comunicação e informação, com finalidade educativa, ao descarte adequado das mesmas.

Art. 5º- O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções previstas em lei, em especial

CMB: Travessa Curuzú, N.º 1755, Marco- Belém- PA CEP: 66093-540



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

às fixadas na Lei N° 9605/1998 e de outras sanções cabíveis na esfera penal e administrativa:

I- Advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II- Não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por infringência;

III- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o cumprimento integral do presente diploma legal.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 24 de Agosto de 2021

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ-
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do Novo Corona Vírus, a sociedade começou a produzir algo que antes era quase que exclusividade dos hospitais, clínicas e laboratórios: o Lixo hospitalar.

Os meios de comunicação, em nível nacional, têm noticiado o crescente número de máscaras descartadas inadequadamente nas ruas, praças, meios de transportes e vários outros lugares públicos, aumentando o perigo de contaminação, além de poluição ambiental. Agravado pela desinformação da população, à medida que a pandemia avança, aumenta-se o uso das máscaras e, conseqüentemente e na mesma proporção, os descartes inadequados.

Outra preocupação é a falta de espaços adequados para este descarte, pois grande parte da população descarta as suas máscaras em lixos comuns, colocando em risco as pessoas que trabalham manuseando o lixo.

É importante lembrar que as pessoas que manuseiam o lixo, e podem ser contaminados, também vão ao supermercados, também usam transportes públicos dentre outras atividades, potencializando o contágio.

A finalidade deste projeto de lei é salvaguardar a saúde da população. Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.